



COMUNICADO CONJUNTO DA ASSESSORIA DE CONVÊNIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA E DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA OAB/SP Nº 1/2024

ORIENTAÇÃO AOS/ÀS ADVOGADOS/AS CONVENIADOS/AS SOBRE A DESNECESSIDADE DE SOLICITAR RENÚNCIA À NOMEAÇÃO NOS CASOS EM QUE A PARTE CONSTITUI ADVOGADO/A PARTICULAR

Senhor(a) Presidente.

Com o intuito de dirimir as dúvidas sobre o tema em epígrafe, vimos, por meio deste, informar que para os casos em que o/a usuário/a da assistência judiciária constituir advogado particular, **não há necessidade de se solicitar renúncia** à nomeação no Módulo de Indicações – MI (art. 8º da cláusula décima terceira do convênio).

Basta a simples petição nos autos dando ciência da constituição de patrono/a pela parte, requerendo o descadastramento dos autos e, nos casos em que houve atuação do/a conveniado/a no processo, solicitar que seja expedida a respectiva certidão de honorários, a qual deverá vir grafada com tipo de sentença “5 – outros – constituiu advogado particular”.

Por fim, destaca-se que a Assessoria de Convênios da Defensoria Pública-Geral e a Comissão da Assistência Judiciária da OAB/SP permanecem à disposição de todos/as para o esclarecimento de dúvidas e orientações acerca do assunto.

São Paulo, 25 de novembro de 2024.

RODRIGO SARDINHA DE FREITAS CAMPOS
Defensor Público Assessor Judiciário

FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO
Presidente da Comissão de
Assistência Judiciária